

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUACU - Quinta-feira, 14 de Novembro de 2019



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - Quinta-feira, 14 de Novembro de 2019

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/



Quinta-feira, 14 de Novembro de 2019



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

VETO A PROJETO DE LEI

Nova Iguaçu, 13 de novembro de 2019.

Officio nº 168/GP/2019 À Sua Excelência o Senhor Vereador **FELIPE RANGEL GARCIA**

Nesta

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V. Exa. que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Constituição Federal, bem como do parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR INTEGRALMENTE, por inconstitucionalidade, o PROJETO DE LEI Nº 140/2019 de autoria do vereador FÁBIO JOSÉ DE FREITAS SANTOS – FABINHO MARINGÁ, que apresenta a seguinte ementa: "Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS", pelas razões abaixo apresentadas.

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

A despeito de a matéria ser de reconhecido interesse público municipal, afigura-se que o presente projeto está eivado de vicio de iniciativa. Do princípio da separação de poderes (divisão funcional do poder) constante do art. 2º da Constituição da República decorrem a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, mercê da reserva da Administração, consistente na prerrogativa da prática de certos atos pelo Poder Executivo de maneira privativa, como o exercício da direção superior da Administração, a sofrer interferência pela alludida proposta legislativa.

Ante o exposto, submeto o presente à soberania dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., esperando contar com a sua inteira aprovação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

VETO A PROJETO DE LEI

Nova Iguaçu, 13 de novembro de 2019.

Ofício nº 169/GP/2019 À Sua Excelência o Senhor Vereador FELIPE RANGEL GARCIA

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V. Exa. que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 66 de Constituição Federal, bem como do parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR INTEGRALMENTE, por inconstitucionalidade, o PROJETO DE LEI Nº 124/2019 de autoria do vereador FÁBIO JOSÉ DE FREITAS SANTOS – FABINHO MARINGÁ, que apresenta a seguinte ementa: "Institui a Política Municípial de Saneamento Básico do Município de Nova Iguaçu-RJ, e

determina providências", pelas razões abaixo apresentadas

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

A despeito de a matéria ser de reconhecido interesse público municipal, afigura-se que o presente projeto está eivado de vicio de iniciativa. Do princípio da separação de poderes (divisão funcional do poder) constante do art. 2º da Constituição da República decorrem a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, mercê da reserva da

Administração, consistente na prerrogativa da prática de certos atos pelo Poder Executivo de maneira privativa, como o exercício da direção superior da Administração, a sofrer interferência pela aludida proposta locitetária.

Ante o exposto, submeto o presente à soberania dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., esperando contar com a sua inteira aprovação.

> ROGÉRIO MARTINS LISBOA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUACU

LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.411 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2002 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, CRIA O CADASTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE OUTRO MUNICÍPIO – CEPOM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Prefeito Municipal

- A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
- Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao caput do artigo 6º da Lei Complementar nº 10 de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"VIII – o tomador do serviço, no caso em que o prestador emitir documento fiscal autorizado por outro município, se esse prestador não houver cumprido o disposto no artigo 160 – D, da Lei Complementar n. º 3.411 de 02 de novembro de 2002, nem estiver enquadrado nas exclusões de que tratam seus §§ 1º e 2º"

- Art. 2º Fica acrescido o artigo 160-D à Lei Complementar nº 3.411 de 1º de novembro de 2002, com a seguinte redação:
- "Art. 160-D. Toda pessoa jurídica que preste serviços no Município de Nova Iguaçu com emissão de documento fiscal autorizado por outro município deverá realizar o Cadastro de Empresas Prestadoras de Outro Município – CEPOM – fornecendo informações, inclusive a seu próprio respeito, à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, conforme previsto em reaulamento.
- § 1º Excluem-se do disposto no caput as prestações que envolverem os serviços referidos nos incisos I a XXIII do art. 52.
- § 2º No interesse da eficiência administrativa da arrecadação e fiscalização tributárias, o Poder Executivo poderá excluir do procedimento de que trata o caput determinados grupos ou categorias de contribuintes, conforme sua localização ou atividade. "
- Art. 3º O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 90 dias, publicar dispositivo regulamentando o artigo 160-D da Lei Complementar 3 411/2002
- Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito Quinta-feira 14 de Novembro de 2019



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.870 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.788 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica modificado o texto do inciso I, do Art. 6º que passa a ter a seguinte redação

Art. 6° –	

- 1. O Secretário de Desenvolvimento Urbano presidente do conselho;
- 2 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo:
- 3. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura -SEMIF, sendo:
- a) 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal Habitação:
- 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal Obras Públicas:
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanismo - SEMDUR sendo
- 1 (um) Superintendência de Gestão Urbana;
- b) 1 (um) Superintendência de Projetos:
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transporte Trânsito e Mobilidade:
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município:
- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 1 (um) representante da Empresa Municipal de Limpeza Urbana;
- 1 (um) representante da Defesa Civil.

Art 2º - 0 8 6º do art 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º	

§ 6º - O COMPURB será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terá seu mandato enquanto ocupante do

Art. 3º - O art.9º passa a ter a seguinte redação

Art. 9º O Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial da Cidade de Nova Iguaçu - FUMPURB - possui natureza contábilfinanceiro, sem personalidade jurídica, cabendo sua gestão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR.

Art. 4º - O parágrafo único do art.13 passa a ter a seguinte redação:

Art 13 -

Parágrafo único - É vedada a aplicação dos recursos do FUMPURB em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos a sua

Art. 5º - O art.14 passa a ter a seguinte redação:

Art 14º - Os membros do Conselho Gestor do EUMPURB serão designados por portaria do Chefe do Executivo Municipal, devendo a presidência ser exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – (SEMDUR).

Art. 6º - O Art. 17 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano prestará contas, semestralmente aos órgãos competentes de fiscalização, através da publicação de relatório detalhado onde deverão constar todos os recursos e despesas referentes ao período abrancido de forma clara e

Art. 7º - O Art. 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - O FUMPURB terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

LEI Nº 4.871 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERRAS DE MARAMBAIA.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A

Art. 1º- Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a Escola Municipal de Educação Infantil Terras de Marambaia

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO DE CARGOS NOVOS						
QUANTIDADE	QUANTIDADE CARGO SÍMBOLO ORGÃO					
01	Diretor Geral	DAS II	SEMED			
01	Diretor Adjunto	DASIII	SEMED			

Quinta-feira 14 de Novembro de 2019



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único - As atribuições dos cargos mencionados neste artigo estão elencados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

ANEXO ÚNICO - I EL Nº 4 871 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

São atribuições do Diretor Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais de sua competência:
- Tomar e dar ciência ao corpo docente, das publicações dos Atos Oficiais sistematicamente
- III. Acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias
- pedagógicas, para a melhoria do desempenho escolar; Estimular, fortalecer e participar do conselho da unidade escolar:
- Assinar, iuntamente com o Secretário Escolar, os documentos expedidos atinentes ao expediente escolar:
- Receber informar e despachar todo tipo de documentação encaminhando-a as autoridades competentes:
- Zelar para que a frequência mínima estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases seia cumprida, criando estratégias que a estimule e impeçam a evasão escolar;
- VIII. Zelar pela assiduidade e pontualidade dos profissionais da educação que atuam na Unidade Escolar, tomando medidas que garantam, de forma plena, a oferta integral das aulas previstas no calendário letivo:
- IX Propor e discutir alternativas objetivando a redução dos índices. de evasão e de repetência, consolidando a função social da escola:
- X Propiciar estimular e apoiar a capacitação contínua dos profissionais sob sua direção através de grupo de estudos seminários, fórum de debates, palestras, oficinas, organizados pela equipe da Unidade Escolar ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras instituições educacionais;
- Garantir a divulgação, circulação e o acesso de toda e qualquer informação de interesse da Comunidade Escolar;
- Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado e encaminhar anualmente cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação:
- XIII Representar o estabelecimento perante as autoridades federais estaduais municipais e junto à comunidade:
- Atestar a frequência mensal, de professores e demais funcionários, bem como encaminhá-la pontualmente à Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir a qualidade da merenda escolar e supervisionar a distribuição, atestando o mapa de distribuição;
- Garantir, na forma da lei, o efetivo exercício do servidor no Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade:
- XVII Participar de reuniões, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação:
- Garantir a elaboração, implementação e atualização, junto à comunidade escolar do Projeto Político-Pedagógico:
- XIX. Promover e incentivar a realização de atividades comunitárias com o objetivo de atender ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar:
- XX. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas e o movimento financeiro da Escola, após sua democrática aprovação pela Associação de Pais e Mestres (APM) e/ou Conselho Escolar, nos prazos legais;
- XXI. Selecionar e contratar monitores e mães educadoras para atuarem no horário integral;

- Manter um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola assim como entre a escola e a comunidade; Favorecer o diálogo entre os membros da escola e a
- comunidade; Tratar a todos os cidadãos igualmente, evitando qualquer tipo de prática que fira a ética e o decoro público no uso dos
- equipamentos e serviços da Unidade Escolar; Garantir a execução do calendário escolar e as disposições
- deste Regimento.

São atribuições do Diretor Adjunto:

- I Substituir o Diretor Geral em seus impedimentos legais eventuais, exercendo as suas atribuições e aquelas delegadas pelo titular, podendo assinar documentos inerentes à função exercida:
- Atuar como elemento de articulação entre a equipe técnicopedagógica, corpo docente e direção;
- Responsabilizar-se pela coordenação administrativa, numa ação integrada com todos os setores e profissionais da Unidade Escolar
- IV. Planejar, coordenar e gerenciar todos os serviços de apoio administrativo das atividades da Escola, supervisionando os responsáveis pelos encargos e servicos gerais:
- Oferecer às autoridades competentes as informações solicitadas:
- Colaborar com o diretor geral na destinação e no controle da movimentação dos recursos financeiros da Escola, em consonância com as decisões da Comunidade Escolar;
- Distribuir e supervisionar as tarefas executadas pelos servidores da Unidade Escolar, assim como o material administrativo necessário:
- Corresponsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Unidade Escolar:
- IX. Zelar pela assiduidade e pontualidade dos monitores. estagiários e mães educadoras, tomando medidas que garantam de forma plena, as atividades do horário integral:
- Manter assiduidade comunicando com antecedência possíveis atrasos ou faltas.

LEI Nº 4.872 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI 4.229 DE 14 DE JANEIRO DE 2013, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS AOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS**

Autor: Prefeito Municipal

- A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUACU. POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica revogado o artigo 7º da Lei 4.229 de 14 de janeiro de 2013 com a redação dada pela Lei 4785 de 11 de julho de 2018.
- Art. 2º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aguisição - ITBI

 I – Isenção no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda iqual ou inferior a três salários mínimos:

Quinta-feira, 14 de Novembro de 2019 5 Quinta-feira, 14 de Novembro de 2019



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- II Redução de cinquenta por cento, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a três salários mínimos e igual ou inferior a seis salários mínimos:
- III Redução de vinte e cinco por cento, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos
- §1º A aplicação dos benefícios fiscais previstos neste artigo, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:
- I Apresentação de cópia do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo:
- II Apresentação de comprovante emitido pelo Município de que o empreendimento vincula-se ao PMCMV, encontrando-se apto a receber o heprefício.
- III Não ser o mutuário, nem seu cônjuge ou companheiro, proprietário ou promitente comprador de outro imóvel; e
- IV Destinação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.
- §2º O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o respectivo tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.
- Art. 3º Os Empreendimentos vinculados ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" PMCMV, destinados à construção de habitações populares de interesses social no Município Nova Iguaçu, terão os seguintes incentivos fiscais referentes às Taxas de Parcelamento do Solo, de Licença para Execução de Obras Particulares, de Aprovação de Projesto e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN incidente sobre a execução de obras e disposto nos itens 7.02 e 7.05 da Lei Complementar 3411/2020.
- Isenção para os empreendimentos destinados a famílias da Faixa 1 e 1,5 do Programa;
- Redução de 50% para os empreendimentos destinados a famílias da Faixa 2 do Programa.
- §1º A aplicação dos incentivos previstos nos incisos I e II fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV, de que a obra e o respectivo construtor vinculam-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico, e se restringe ao período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do "habite-se".
- §2º Os benefícios de que trata este artigo não desobrigam o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária do Município.
- §3º O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o respectivo tributo foi regulammente pago em momento anterior à publicação desta Lei. §4º OS Empreendimentos cuja data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento for anterior à publicação desta Lei ficam sujeitos às regras constantes da redação anterior da Lei 4.229 de 14 de janeiro de 2013.
- Art. 4º Ficam convalidadas as isenções concedidas pala Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças referentes ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Titulo, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exoceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI durante o período de vigência da Lei 4.229 de 14 de ianeiro de 2013 e da Lei 4.785 de 11 de iulho de 2018.
- Art. 5º A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

LEI N° 4.873 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N° 046/2019

Institui na Cidade de Nova Iguaçu a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorado anualmente, na primeira semana do mês de abril, e dá providências.

Autor: Vereador Felipe Rangel Garcia - FELIPINHO RAVIS

- A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE I FI:
- Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu, a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade
- Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.
- Art. 3º Para o desenvolvimento das ações previstas durante a semana, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias

Parágrafo único. Os convênios e/ou parcerias do caput poderão envolver a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, estimulando o desenvolvimento de ações, campanhas, palestras ou projetos na área, visando a organizar atividades relacionadas a ampliar o debate sobre o tema e a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

- Art. 4º Sempre que houver possibilidade, será procedida a iluminação em tom de azul, de maneira a remeter ao tema durante todo o mês de março nas edificações públicas municipais.
- Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

LEI Nº 4.874 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 052/2019

Dispõe sobre a autorização do uso de armas não letais pela Guarda Municipal Ambiental e dá providências

Autor: Vereador Carlos Alberto Curi Chambarelli - CARLÃO CHAMBARELLI

- A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE I FI:
- Art. 1º Autoriza o uso de arma não letal pelos integrantes da Guarda Municipal Ambiental nos serviços de vigilância, dependendo de prévia



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação

- § 1º A autorização do "caput" se estenderá a Guarda Municipal quando criada
- § 2º Considera-se a arma não letal, para efeitos desta Lei, utensílios ou objetos projetados, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:
 - I gás lacrimogêneo;
- II bala de borracha
- III bastão de choque
- IV canhão de água:
- V spray de pimenta; e
- VI tasers.

Art. 2º Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal Ambiental deverá haver a certificação pela União seja por intermédio do Exército Brasileiro ou por outro órgão ou entidade por ela autorizada.

Parágrafo único. Somente poderão utilizar as armas não letais os servidores com qualificação técnica para o uso dessas armas.

- Art. 3º A Guarda Municipal poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos Cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidades por ela autorizadas.
- Art. 4º Os integrantes da Guarda Municipal Ambiental que portarem tasers deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.
- Art. 5º A utilização de armas não letais só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:
- I utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legitimo a alcancar.
- II procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;
- III assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido; e
- IV comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

<u>LEI Nº 4.875 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 162/2019</u>

Inclui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia do Profissional da Contabilidade - Contador.

Autor: Vereador Mauricio Morais Lopes - MAURICIO MORAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu o Dia do Profissional da Contabilidade – Contador, a ser comemorado sempre no dia 22 do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

DECRETO Nº 11.791 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

Decreta

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Emprego.

Representante Governamental

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SEMTRAR

Suplente: Edson Jorge Nascimento Teles

Em substituição:

Suplente: Aldo Galvão de Araújo

Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

Titular: Alexandre Silva Britto

Em substituição:

Suplente: Gláucio Lima Moura

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Victor Hugo Miranda da Silva Suplente: Caroline Mendonça Araújo

Em substituição:

Titular: Luiz Paulo Nascimento dos Santos Suplente: Juliana Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE

Titular: Aliedson Taboada Costa Suplente: Erasto de Freitas Tinoco

Em substituição

Titular: Allofs Daniel Batista Suplente: Marcia Ferreira Fonseca Sessim

Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego e Renda

Titular: Maria Alves Cunha Suplente: Alan Braga de Souza Quinta-feira, 14 de Novembro de 2019 7 Quinta-feira, 14 de Novembro de 2019



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Em substituição

Titular: Oswaldo Berge Filho Suplente: Luiz Carlos Rodrigues

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

DECRETO Nº 11.792 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos em comissão, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da SEMUG e SEMUS, na forma deste Decreto.

Art. 2º- Fica transformado, sem aumento de despesa, os Cargos em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionada.

QUADRO									
	Cargo T	ransforma	ido		Cargo Novo				
Secret.	Quant.	Símb.	Cargo		Cargo	Quant.	Símb	Secret.	
SEMU G	01	DASI	Assess or Técnico	T R A N S F	Assessor de Compras e Serviços	01	DAS II	SEMUS	
	01	DAS III	Assess or de Edital da Comiss ão perman ente de Licitaçã o		Assessor de Edital da Comissã o permane nte de Licitação	01	DAS II	SEMUG	
	01	DASIV	Assess or de Contrat o da Comiss ão perman ente de Licitaçã o		Assessor de Contrato da Comissã o permane nte de Licitação	01	DAS II		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

DECRETO Nº 11.793 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e.

CONSIDERANDO que a Lei 4.219 de 14 de janeiro de 2013 autorizou o remanejo de cargos em comissão, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

CONSIDERANDO que a Lei 4.648 de 13 de Janeiro de 2017 que alterou a estrutura da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu.

DECRETA:

Art 1º - Fica alterada a estrutura básica da SEMADETUR na forma deste

Art 2º - Fica transformada, a nomenclatura sem aumento de despesa os cargos em comissão constante do quadro abaixo e na forma nele mencionado.

			CARGO	QUAE	1	CA	RGOS NOVOS	
STF	RANSFOR	RMADOS	CARGO			CA		
SE C.	QUANT	SIMB.	CARGO		QUAN T	SIM B.	CARGO NOVO	SEC.
	01	STD	Superintende nte de Áreas Verdes.	T R A S	01	STD	Superintendente de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.	
S E M A D E T U R	01	DASI	Diretor Geral de Administraçã o.	N F O R	01	DAS	Diretor de Areas Protegidas e Biodiversidade.	
	01	DASI	Assessor Técnico de Ambiente	Ç	01	DAS	Diretor Técnico de Meio Ambiente e Agricultura	S E M
	01	CD	Coordenador de Indústria, Comércio e Serviços.	0	01	DAS	Diretor do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu	D E T U R
	01	CD	Coordenador do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu		01	DAS V	Assessor de Desenvolviment 0	
	01	DAS III	Assessor de Atividades Turísticas		01	DAS II	Assessor de Atividades Turísticas	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

DECRETO Nº. 11.794, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.824 – LOA 2019, de 28 de janeiro de 2019, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de marco de 1964.

DECRET

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF e Fundo Municipal de



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Assistência Social-FMAS., no valor de R\$ 562.177,23 (Quinhentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 11.529 de 29 de janeiro de 2019

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Fielelic

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU	
GABINETE DO PREFEITO	
ANEXO DO DECRETO Nº 11.794	

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF e Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	100		100.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	124		200.000,00
02.02.07.04.182.5091.2157	3.3.90.39	100	40.000,00	
02.02.07.04.182.5091.2157	4.4.90.52	100	20.000,00	
02.10.04.13.391.5097.2159	3.3.90.39	100	30.000,00	
02.10.04.13.391.5097.2159	4.4.90.51	100	35.000,00	
02.12.01.27.811.5017.7009	3.3.90.39	100	40.000,00	
02.12.01.27.811.5017.7010	3.3.90.39	100	20.000,00	
02.12.01.27.812.5017.2030	3.3.90.32	100	20.000,00	
02.13.03.20.606.5032.1021	3.3.90.30	100	40.000,00	
02.14.01.08.306.5077.1070	3.3.90.32	100	25.000,00	
02.14.01.08.306.5077.1070	4.4.90.52	100	30.000,00	
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.39	156		162.469,61
03.30.01.08.244.5074.2176	3.3.90.39	156		19.707,62
03.30.01.08.122.5001.2006	3.3.90.39	100	182.177,23	
03.30.01.08.244.5074.2176	3.3.90.30	156		80.000,00
03.30.01.08.244.5074.2176	4.4.90.52	156	80.000,00	
		Total	562.177.23	562.177.23

PORTARIA Nº 648 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR os abaixo relacionados dos cargos em comissão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo – **SEMADETUR** - a contar desta publicação.

	HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO	STD	SUPERINTENDENTE VERDES URBANAS	DE	ÁREAS
--	---------------------------------	-----	--------------------------------	----	-------

ARLEI DE SOUZA NASCIMENTO	DAS	DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO
PAULA FERNANDA CHAVES SOARES	DAS	ASSESSOR TÉCNICO DE AMBIENTE
JOSÉ ARNALDO DOS ANJOS	CD	COORDENADOR DE GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E BIODIVERISIDADE
FERNANDA BRAGA FERREIRA	CD	COORDENADORA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
EDGAR JOSÉ SILVA MARTINS	CD	COORDENADOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPA DE NOVA IGUAÇU
JOÃO PEREIRA SENA	CD	COORDENADOR DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO.
SIRLEI DA COSTA MARTINS	DASI	ASSESSOR DE ATIVIDADES TURÍSTICAS

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

PORTARIA Nº 649 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor

RESOLVE:

NOMEAR os abaixo relacionados dos cargos em comissão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMADETUR - a contar desta publicação.

FERNANDA BRAGA FERREIRA	STD	SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO.
JOSÉ ARNALDO DOS ANJOS	DAS I	DIRETOR DE ÁREAS PROTEGIDAS E BIODIVERSIDADE
JOÃO PEREIRA SENA	DAS I	DIRETOR TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
EDGAR JOSÉ SILVA MARTINS	DAS	DIRETOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
FABIANA BRAGA FERREIRA	CD	COORDENADORA DE ÁREAS PROTEGIDAS E BIODIVERSIDADE
GISELANE FIGUEIREDO MARTINS	CD	COORDENADOR DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO.
SIRLEI DA COSTA MARTINS	DAS II	ASSESSOR DE ATIVIDADES TURÍSTICAS
ADRIANA WILIAN CARMO DOS SANTOS	DAS V	ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito Quinta-feira 14 de Novembro de 2019 Quinta-feira 14 de Novembro de 2019



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA N.º 650 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

- 1.EXONERAR, Giselle Resende de Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, Símbolo DAS I. a contar desta publicação.
- 2.NOMEAR, Paula Larissa da Silva Santos, para cargo em comissão de Assessor de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, Símbolo DAS II, a contar desta publicação
- 3.EXONERAR, Aline Alves da Rocha, do cargo em comissão de Assessor de Edital da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, Símbolo DAS III e NOMEÁ-LA para o cargo em comissão de Assessor de Edital da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, Símbolo DAS II, a contar desta publicação
- 4.EXONERAR, Monique Eskandar Barros, do cargo em comissão de Assessor de Contrato da Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, Símbolo DAS IV e NOMEÁ-LA para o cargo em comissão de Assessor de Contrato da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG. Símbolo DAS II, a contar desta publicação

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

PGM

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 050/CPL/2015 PROCESSO Nº 2013/214.438

Aos 12 dias do mês de novembro de 2019, na sede da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, situada a Rua Dr. Barros Junior, 335 -Centro , Nova Iguaçu - RJ, foi lavrado o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 ao CONTRATO Nº 050/CPL/2015, para corrigir erro material existente nos valores indicados para reajuste do preço contratado, passando a constar que o valor mensal foi reajustado para R\$ 978,67 (novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e o valor anual para R\$ 11.744,10, (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), conforme justificativa às folhas 392, e planilha encartada às folhas nº 393 dos autos do processo instrutivo.

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2019.

RAFAFI, ALVES DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 054/CPL/19 PROCESSO: 2019/137 486 REQUISITANTE

ENIVELOPES: ATÉ O DIA 30/12/2019 ÀS 10:00 HORAS REALIZAÇÃO

30/12/2019 10:00

HORA: OBJETO

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS TÉCNICOS: LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ACOMPANHADO DE CONVERSÃO E MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTÉ NAS SÉGUINTES ÁRÉAS: ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORCAMENTÁRIA. RECURSOS HUMANOS E ANÁLISE DE DADOS. 2) SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS LEGADOS QUF EŜTÃO EM PRODUÇÃO DE

PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, ACOMPANHADO DE TREINAMENTOS SUPORTE TÉCNICO. 2.1) FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA OS SISTEMAS WEB; 3) DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MÓDULOS

MEDIANTE BANCO DE HORAS.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA MODALIDADE:

TÉCNICA E PRECO

VALOR DO EDITAL: 02 RESMAS DE PAPEL A4 LOCAL:

TIPO:

SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 - Centro - Nova Iguaçu. Horário de

RETIRADA DE EDITAIS de 09:00 às 17:00

horas.

INFORMAÇÕES: telefone (21) 2666-4924 e-mail cplnovaiguacu@gmail.com, ou no site

www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações

Nova Iguacu, 13/11/2019

Patrícia Moreira de Amorim Presidente - CPLMOS

SEMUG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2018/065.088 TERMO ADITIVO: 001 CONTRATO: 061/CPI /2018

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ALMEIDA

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO № 061/CPL/2018, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS, CONFORME JUSTIFICATIVA LANÇADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/065.088, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93

PRAZO: 12 (DOZE) MESES. A CONTAR DE 18/12/2019 VALOR: R\$ 5,400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.20.02.04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 39 47

FONTE DE RECURSOS: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

NOTA DE EMPENHO: 02497/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/065.088 E ANEXO, E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

JORGE LUIZ PINTO DA SILVA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, DESIGNADO A RESPONDER INTERINAMENTE PELA SEMUG - PORTARIA Nº 255 DE 02/03/2017.

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SEMUG

RESOLUÇÃO: Nº 022/CMAS/2019

"Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas Parcial do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social dos meses de Julho, Agosto de Setembro de 2019"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia 12 de Novembro de 2019, no uso da competência que lhe confere o § 4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 2 733 de 28 de Dezembro de 1995 alterada nela Lei nº 4 797 de 23 de outubro de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, sua organização. composição, gestão, administrativo e dá outras providencias

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de

CONSIDERANDO: As documentações apresentadas pela SEMAS/ FNAS ao CMAS da Prestação de Contas do exercício de 2019.

CONSIDERANDO A Deliberação da Plenária Extraordinária do dia 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

Art 1º - Tornar Pública a aprovação da Prestação de Contas Parcial do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social (FEAS) dos meses de Julho. Agosto e Setembro de 2019.

Art 2º - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da Plenária Ordinária.

Nova Iguaçu/Rio de Janeiro - 13 de Novembro de 2019.

Victor Hugo Miranda da Silva Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de nova Iguaçu.

RESOLUÇÃO: Nº 023/CMAS/2019

"Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas Parcial do Cofinanciamento Federal da Assistência Social dos meses de Julho, Agosto de Setembro de 2019"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia 12 de Novembro de 2019, no uso da competência que lhe confere o § 4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO; A Lei Municipal nº 2.733 de 28 de Dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.797, de 23 de outubro de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, sua organização. composição, gestão, administrativo e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de

CONSIDERANDO: As documentações apresentadas pela SEMAS/ FNAS ao CMAS da Prestação de Contas do exercício de 2019

CONSIDERANDO A Deliberação da Plenária Extraordinária do dia 12 de Novembro de 2019

Art 1º - Tornar Pública a aprovação da Prestação de Contas Parcial do Cofinanciamento Federal da Assistência Social (FNAS) dos meses de Julho, Agosto de Setembro de 2019.

Art 2º Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da Plenária Ordinária.

Nova Iguaçu/Rio de Janeiro - 13 de Novembro de 2019.

Victor Hugo Miranda da Silva Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de nova Iguacu.

RESOLUÇÃO: Nº 024/CMAS/2019

"Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético de execução Físico- Financeira - Exercício 2018, do Fundo Municipal de Assistência Social, relativo ao Cofinanciamento Federal da Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS). em reunião realizada no dia 12 de Novembro de 2019, no uso da competência que lhe confere o § 4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 2.733 de 28 de Dezembro de 1995. alterada pela Lei nº 4.797, de 23 de outubro de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, sua organização. composição, gestão, administrativo e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO: A aprovação das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, relativas ao Cofinanciamento Federal da Assistência Social Exercício de 2018

CONSIDERANDO A Deliberação da Plenária Extraordinária do dia 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art 1° - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico - Financeira - Exercício 2018, do Fundo Municipal de Assistência Social, relativo ao Cofinanciamento Federal da Assistência Social

Art 2º Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu/Rio de Janeiro - 13 de Novembro de 2019.

Victor Hugo Miranda da Silva Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de nova Iguaçu.

RESOLUÇÃO: Nº 025/CMAS/2019

"Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião realizada no dia 12 de Novembro de 2019, no uso da competência que lhe confere o § 4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO; A Lei Municipal nº 2.733 de 28 de Dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.797, de 23 de outubro de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, sua organização, composição, gestão, administrativo e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social:

CONSIDERANDO: a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais

CONSIDERANDO A Deliberação da Plenária Extraordinária do dia 12 de Novembro de 2019

RESOLVE

Art 1º - Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Art 2º Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu/Rio de Janeiro - 13 de Novembro de 2019.

Victor Hugo Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
da Cidade de nova Iguacu.

SEMAD

PORTARIA SEMAD Nº 956 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e conforme informações contidas no processo administrativo nº 2019/011271.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria SEMAD nº 405 de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial Digital de 20 de maio de 2019, que concedeu Licença Para Tratar De Assuntos Particulares, a servidora MARCIA

ORSOLON PEDROSA FERREIRA, matrícula nº 10/706.575-8, a contar desta publicação.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN

Secretário Municipal de Administração Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 960 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RECONHECE:

A CONCESSÃO de licença para tratamento de saúde a servidora DANIELA MARQUES DA SILVA CARDOSO, mat. nº 10/694.709-7, lotada na SEMED, pelo período de 171 (cento e setenta e um) días, referentes aos períodos de 16/02/2019 a 03/04/2019, 31/05/2019 a 31/07/2019 e 10/09/2019 a 10/11/2019, Processo nº 2019/137663.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN

Secretário Municipal de Administração Mat : 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 962 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

CONCEDE:

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	SECRET ARIA	PERÍODO	QUINQUE NIO
2018/033572	ELITON FRANCISCO DE ALMEIDA	10/682340-5	SEMSEG	02/01/2020 a 01/07/2020	2006/2011 2011/2016
2018/008989	INACIA ENILDA LAMEIRA ROCHA	10/683276-0	SEMED	04/09/2019 a 02/12/2019	2011/2016
2015/090200	GOMES DE SOUSA PACKNESS	10/707884-3	SEMUS	22/11/2019 a 21/01/2020	2010/2015
2019/003044	LUCIANA GUEDES DE MOURA	10/706519-6	SEMUS	01/11/2019 a 31/01/2020	2010/2015
2019/045638	PABLO RODRIGUES ROSAS	10/705845-6	SEMUS	02/03/2020 a 01/06/2020	2014/2019
2018/025343	PAULO CERGIO GONÇALVES MORÉIRA	10/068924-0	SEMSEG	02/01/2020 a 01/10/2020	2003/2008 2008/2013 2013/2018
2019/030859	VALDIMERI APARECIDA LEMOS DA SILVA	10/684257-9	SEMUS	01/01/2020 a 30/06/2020	2002/2007 2007/2012
2019/033895	WANDETE GAMA DE FRANÇA	10/690033-6	SEMUS	05/11/2019 a 04/02/2020	1999/2004

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN

Secretário Municipal de Administração Matrícula nº 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 963 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONCEDE:

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	SECRETA RIA	PERÍODO	QUINQU ENIO
2018/174591	ALINE CAMPOS ALVES BARRADAS	10/704754-1	SEMUS	02/12/2019 a 01/03/2020	2008/201
2014/009180	ANA MARIA SANTOS DE ALMEIDA	10/687592-6	SEMUS	01/12/2019 a 31/05/2020	2003/200 8 2008/201 3
2019/036553	CLAUDETE DOMINGOS DA SILVA	10/690164-9	SEMUS	02/01/2020 a 01/04/2020	2014/201 9
2019/039527	LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA PICOLO	10/707780-3	SEMUS	04/11/2019 a 03/02/2020	2010/201 5
2014/389219	LUIZ CLAUDIO CARDOSO SIQUEIRA	10/700906-1	SEMUS	06/01/2020 a 05/03/2020	2007/201
2019/017379	ROSELANE DAS NEVES FERREIRA PIREIRO	10/702895-4	SEMUS	01/01/2019 a 31/03/2019	2012/201 7

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN Secretário Municipal de Administração

Matrícula nº 60/701822-9

CONVOCAÇÃO

Solicito o comparecimento da Servidora ADRIANA MARTINS DE ALMEIDA ATANES, matrícula nº 10/696.881-2, para tratar de assunto pertinente ao processo administrativo nº 2018/034288, no prazo improrrogável de 05 (cinco) días, a contar da publicação desta convocação, no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Doutor Barros Junior, nº 385 – Centro, Nova Iguaçu, RJ. CEP-26215-072. Telefone: 3779-1171.

NOVA IGUAÇU, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN

Secretário Municipal de Administração Matrícula nº 60/701822-9

CONVOCAÇÃO

Solicito o comparecimento do Servidor CLAUDIO ANTONIO ESTEVES BERNARDES, matrícula nº 10/069.091-7, para tratar de assunto pertinente ao processo administrativo nº 2019/164600, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta convocação, no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Doutor Barros Junior, nº 385 - Centro, Nova Iguaçu, RJ. CEP: 26215-072. Telefone: 3779-1171.

NOVA IGUAÇU, 12 DE NOVEMBRO DE 2019. ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN Secretário Municipal de Administração Matrícula nº 60/701822-9

SEMAS

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO №: 013/CPL-FMAS/2019
PROCESSO: 2019/053666
REQUISITANTE: SEMAS
REALIZAÇÃO: 29/11/2019.
HORARIO: 10:00H

ENTREGA DE ENVELOPES ATÉ: 9:30H
OBJETO: CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA ATENDEREM A TODOS OS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS VINCULI ADOS A SEMAS.

MODALIDADE: TIPO: LOCAL: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM

SALA DA ĆPL, situada na Rua Drº Luiz Guimarães nº 956 - Centro - Nova Iguaçu - RJ. Horáno de RETIRADA DE EDITAIS: de 09:30 às 14:30 horas. INFORMAÇÕES: telefone (21) 2668-0382 - e-mail: colfmasni@gmail.com, mediante a entrega de 01 Resma de papel ou 01 Pen-drive, sendo IMPRESCINDÍVEL a apresentação do carimbo de CNPJ, pois o edital não será fornecido sem o mesmo.

Nova Iguaçu, 13/11/2019

Flavio Jorge Vasconcelos Moreira Pregoeiro FMAS

SEMED

EDITAL DE REMOÇÃO POR CONCURSO - SEMED Nº 03/2019

A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o resultado preliminar referente ao concurso de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

PROFESSOR I

NÚMERO DA

CLASSIFICADOS. OS CANDIDATOS ABAIXO LISTADOS:

INSCRIÇÃO	MATRICULA
38	10/702.708-9
67	10/709.530-0
51	10/709.690-2
31	10/711.938-1
59	10/711.716-1
30	10/711.601-5
18	10/713.096-6
8	10/709.781-9
22	10/711.742-7
17	10/712.055-3
	38 67 51 31 59 30 18 8

12 Quinta-feira, 14 de Novembro de 2019 13 Quinta-feira, 14 de Novembro de 2019



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

11	64	10/713.945-4
12	116	10/714.144-3
13	19	10/714.925-5
14	69	10/715.191-3
15	114	13/715.173-1
16	54	13/715.171-5

PROFESSOR I

DESCLASSIFICADOS, OS CANDIDATOS ABAIXO LISTADOS:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	MATRÍCULA
23	10/714.501-4
57	10/714.029-8
62	10/714.025-4
74	10/713.166-7
75	10/714.580-8
80	10/709.339-6
89	10/715.294-5
115	13/715.263-0

PROFESSOR II

CLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO LISTADOS:

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	MATRÍCULA
1	96	10/696.509-9
2	44	10/697.009-9
3	9	10/698.079-1
4	78	10/698.869-5
5	21	10/676.896-4
6	24	10/693.286-7
7	82	10/696.495-1
8	88	10/696.387-0
9	97	10/696.763-2
10	7	10/696.937-2
11	111	10/697.679-9
12	100	10/698.845-5
13	118	10/693.655-3
14	50	10/694.306-2
15	58	10/694.287-4
16	53	10/694.726-1
17	39	10/695.116-4
18	41	10/696.612-1
19	108	10/696.874-7
20	65	10/696.845-7
21	11	10/696.409-2
22	34	10/697.847-2
23	25	10/699.102-0
24	81	10/697.802-7
25	5	10/698.942-0
26	6	10/704.387-0
27	37	10/706.666-5
28	43	10/706.645-9
29	40	10/706.629-3
30	102	10/706.868-7
31	112	10/696.932-3
32	20	10/706.123-7
33	92	10/709.330-5
34	14	10/709.545-8
35	73	9/709.640-7
36	3	10/712.626-1
37	33	10/712.959-6
38	52	10/712.986-9
39	77	10/712.890-3

40	l 83	10/712.842-4
41	36	10/712.928-1
42	47	10/708.660-6
43	68	10/708.773-7
44	32	10/708.761-2
45	90	10/711.783-1
46	99	10/712.578-4
47	56	10/712.589-1
48	2	10/712.970-3
49	61	10/713.070-1
50	72	10/714.113-8
51	63	10/714.117-9
52	104	10/714 178-1
53	27	7/714.240-9
54	26	10/714.250-8
55	35	10/714.478-5
56	48	10/714.474-4
57	1	10/714.522-0
58	15	10/714.494-2
59	106	10/714.512-1
60	12	10/714.595-6
61	60	10/714.641-8
62	45	10/714.600-4
63	16	10/714.692-1
64	113	13/714.897-6
65	13	10/715.038-6
66	55	13/715.039-4
67	66	10/715.142-6
68	71	10/715.119-4
69	70	10/715.257-2
70	109	10/715.280-4
71	42	13/715.296-0
72	105	13/715.300-0
73	94	13/715.955-1
74	95	13/715.923-9
75	117	13/715.920-5
76	107	10/698.853-9
77	49	10/714.182-3
78	98	10/714.615-5
79	86	13/714.636-8
80	28	10/712.575-0
81	103	10/714.448-8
PROFESSOR II		

PROFESSOR II

DESCLASSIFICADOS, OS CANDIDATOS ABAIXO LISTADOS:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	MATRÍCULA
4	13/716.020-3
10	10/714.210-2
29	10/698.918-0
46	10/696.914-1
76	10/693.637-1
79	10/695.073-7
84	13/714.471-0
85	10/698.938-8
87	10/694.572-9
91	10/702.041-5
93	10/698.829-9
101	10/706.204-5
110	10/706.710-1
119	13/714.822-4
120	10/709.335-4

Publique-se, 13 de novembro de 2019.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Maria Virgínia Andrade Rocha

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu. Matrícula: 11/694.638-8.

SEMEE

NOTIFICAÇÃO

Requerente: MAICON BONFANTI Inscrição Imobiliária: 907782-1 Processo nº: 2018/039948 Assunto: Legalização de Acréscimo

Sr. Contribuinte

Nesta data notifico Vossa Senhoria, com base no artigo 681, inciso I da Lei Complementar 3411/02, que foi lançado o tributo descrito abaixo. Em decorrência Vossa Senhoria deverá comparecer ao protocolo do Departamento de Fiscalização de Tributos Imobiliários, sito a Rua Athayde Pimenta de Moraes nº 528 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-190 no horário das 09.00 às 17:00 para retirada do mesmo.

- Título nº 2019/00821407 referente à Taxa de Legalização de Prédio R\$ 166.27
- Título nº 2019/00821415 referente à Taxa de Habite-se R\$ 71,26
- Título nº 2019/00821424 referente à Taxa de ISSQN Obra R\$ 3.689,83
- Título nº 2019/00821432 referente à Taxa de Vistoria R\$ 58,80
- Título nº 2019/00821434 referente à Taxa de Alteração de Cadastro R\$ 11.76
- Título nº 2019/00821442 referente à Taxa de Mais Valia de afastamento frontal R\$ 1.572.97
- Título nº 2019/00821435 referente à Taxa de Certidão R\$ 8,82

Após pagamento ou parcelamento do título supracitado, o requerente deverá anexar cópia do mesmo ao processo 2018/039948.

Esgotado o prazo fixado para pagamento, sem que o mesmo seja efetuado, o título será enviado de imediato ao Departamento de Divida Ativa, a fim de proceder a emissão da Certidão de Divida Ativa inscrita, conforme preceitua o artigo de nº 735 da Lei Complementar 3411/02 (Código tributário Municipal).

Atenciosamente

Patrícia Cursino Murta Auditora Fiscal do Tesoura Municipal Mat: 703104-0

NOTIFICAÇÃO

Requerente: CAROLINA DA ROCHA Inscrição(s) Imobiliária(s): 633920 Processo nº: 2019/030539 Assunto: ITBI

Sr. Contribuinte

Nesta data notifico Vossa Senhoria , com base no artigo 681 inciso I da Lei Complementar 3411/02, que foram lançados os tributos e Sv. Públicos não compulsórios, descritos abaixo. Em decorrência Vossa Senhoria deverá comparecer ao Plantão Fiscal sito a Rua Athayde Pimenta de Moraes nº 528 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-190 no horário das 09:00 às 17:00 para retirada dos mesmos

- Título 2019/00871985 referente a Serviço Público não compulsório R\$
- Titulo 2019/00871982 referente a ISS da demolição R\$ 461,50
- Título 2019/00871980 referente a Taxa de Licença de Demolição- R\$
- Titulo 2019/00871983 referente a Taxa de Vistoria pela Demolição- R\$ 58 80
- Titulo 2019/00871984 referente a alteração de cadastro R\$ 5,88

Após pagamento ou parcelamento dos tributos supracitados, o requerente deverá anexar cópia dos mesmos ao processo.

Esgotado o prazo fixado para pagamento, sem que o mesmo seja efetuado, o título será enviado de **imediato** ao Departamento de Divida Ativa, a fim de proceder a emissão da Certidão de Divida Ativa inscrita, conforme preceitua o artigo de nº 735 da Lei Complementar 3411/02 (Código tributário Municipa).

Atenciosamente

Kaiter Vieira de Medeiros Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Mat.709.402-2 SEMEF

SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2018/018.311 TERMO ADITIVO: 001 CONTRATO: 010/CPL/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E CIB - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS FIRELI

OBJETO: RERRATIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE VALOR, NO CONTRATO Nº 010/CPL/2019, PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE ITENS INICIALMENTE CONTRATADOS E MELHOR ADEQUAR A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS AOS OBJETIVOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 65, 1, "B", DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 2.717.599,73 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.02.15.451.5022.1013 ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.91 FONTE DE RECURSOS: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS NOTA DE EMPENHO: 02951/2019

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/018.311, E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO PELAS NORMAS GERAIS CONSTANTES NO DECRETO MUNICIPAL

DATA DA ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2017/025.312 TERMO ADITIVO: 002 4 Quinta-feira, 14 de Novembro de 2019



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONTRATO: 043/CPL/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVICOS LTDA

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO № 043/CPL/2017, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LÍVRE, SEM ÔNUS DE FRANQUIA, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, CONFORME JUSTIFICATIVA LANÇADA À FL. 265/266 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2017/025.312, COM FULCRO NO ARTIGO 57. II. DA LEI FEDERAL № 8.666/1993.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 09/11/2019 VALOR: R\$ 310.440,00 (TREZENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.01.12.361.5103.2014 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSOS: 147 - TRANSFERÊNCIAS DE SALÁRIO FDUCAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 02749/2019

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2017/025.312, E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL № 8.666/1993, O DECRETO MUNICIPAL № 10.662/2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREVINI

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$2.031,10 (dois mil e trinta e um reais e dez centavos) os proventos integrais de *MARIA JOSÉ CARNEIRO*, aposentada no cargo de Professor II, Classe D, Nivel 4, matrícula nº10/696.873-9, de acordo com a Portaria Previni nº249/18, de 31.07.2018, publicada no Jornal "ZM Núticias", de 01.08.2018.

O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01.08.2018.

Ref: Processo nº 2018/06/556

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 08 DE NOVEMBRO DE 2019

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

FENIC

PORTARIA FENIG Nº 075, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar as férias do servidor **Miguel Arcangelo Ribeiro**, matrícula n.º **50/500/25**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019, para o período de gozo de 25/11/2019 a 04/12/2019 (10 dias).

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2019.

Miguel Arcangelo Ribeiro Presidente da FENIG Portaria PCNI nº 015/17 – Mat.nº 5050025